



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 25 de Setembro de 2023 Ano XXV Nº 6079

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5551, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Proíbe no âmbito Municipal a inauguração de obra pública não iniciada (pedra fundamental) OU NÃO CONCLUÍDA. Institui o “HABITE-SE ESPECIAL” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida no âmbito municipal a inauguração de qualquer obra pública comprovadamente inconclusa, assim entendida nos casos de não apresentação prévia do “habite-se especial de obras públicas”, para o fim de resguarda o interesse local da população, em relação a saúde coletiva, segurança e o uso de obras custeadas pelos cofres públicos.

§ 1º - O documento previsto no caput será requerido, antes da inauguração oficial de qualquer obra pública, pelo contratado executor ou responsável técnico da obra e devidamente acompanhado, quando for o caso, dos atestados das concessionárias de água e energia elétrica e do Corpo de Bombeiros, que atestem a correta funcionalidade das instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e de combate a incêndio.

§ 2º - A expedição do “habite-se especial de obras públicas” será competência da Prefeitura Municipal, na forma desta Lei e regulamentação, inclusive em relação as obras da própria municipalidade.

§ 3º - Inclui-se na proibição a inauguração de “pedra fundamental” de obra a iniciar-se.

Art. 2º - O “habite-se especial de obras públicas” instituído nesta Lei comprovará a observância das regras técnico-legais em obra de qualquer natureza, custeada por recursos públicos, bem como o atendimento aos projetos arquitetônicos de drenagem, preservação ambiental, engenharia e especificação de materiais aprovados, para o fim de garantia plena do interesse público.

Art. 3º - Na garantia plena do interesse público serão levados em conta, dentre outras, as seguintes razões:

a) possível prejuízos em relação aos padrões de desenvolvimento urbano do Município pelo não atendimento a normas da legislação aplicável, ou exigências municipais;

b) falhas ou emissões de serviços relativos a proteção contra cheias e outras consequência negativas para a população;

c) comprovadas condições negativas, decorrentes da qualidade dos serviços ou materiais empregados na obra.

Art. 4º - Caso, por qualquer razão ou motivo, seja consumada a inauguração oficial da obra pública, sem o atendimento da exigência do § 1º, Artigo 1º desta Lei é assegurado a qualquer organização da sociedade civil, devidamente legalizada, o direito de peticionar a Prefeitura Municipal, requerendo a interdição do uso e ocupação da obra inaugurada, até a liberação do “habite-se especial de obras públicas”, sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil e criminal, se houver.

Art. 5º - A presente Lei tem por finalidade a garantia da qualidade dos serviços contratados ou executados diretamente pelo Poder Público, visando a preservação do desenvolvimento das funções sociais da cidade e bem-estar de seus habitantes, na forma dos artigos 37, § 3º, I e 182 da Constituição Federal, da Lei Federal 10.257, de 10/07/2001 - Estatutos da Cidades e da SEÇÃO VII, da Lei Complementar 0090/2019 - Código de Obras do Município de Arapoti.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de até 90 (noventa dias), após a data da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Lucas Rodrigues Soares Neto

Subscrição: Paulo César de Lima Andrelino - Saulo Anderson Santana Pereira - José Ivanildo Rosendo do Nascimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 485/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 03/09/2023 com retorno dia 05/09/2023, em veículo ÔNIBUS, de PLACA KLW-4E90 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de agosto de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 472/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento

nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 29/08/2023 com retorno dia 31/08/2023, em veículo ÔNIBUS, de PLACA KLW-4E90 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de agosto de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 489/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 05/09/2023 com retorno dia 07/09/2023, em veículo R\$:MOBI LIKE, de PLACA RNQ-8I59 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e

um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de setembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 516/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 17/09/2023 com retorno dia 19/09/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW 4E90 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de setembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 506/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. " JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 13/09/2023 com retorno dia 15/09/2023, em veículo MOBI LIKE, de PLACA RTY-3I02, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de setembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 495/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. " JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 10/09/2023

com retorno dia 12/09/2023, em veículo “ÔNIBUS”, de PLACA KLV 4E90 com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de setembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 483/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. “JOSÉ JULIÃO BEZERRA” inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 02/09/2023 com retorno dia 04/09/2023, em veículo “MOBI LIKE”, de PLACA RVB-1I82 com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de agosto de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 488/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. “JOSÉ JULIÃO BEZERRA” inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 05/09/2023 com retorno dia 07/09/2023, em veículo “MOBI LIKE”, de PLACA RUK -0A64 com destino à FORTALEZA – CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 01 de setembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 510/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da

Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ JULIÃO BEZERRA" inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 14/09/2023 com retorno dia 16/09/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPB 9C36 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de setembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 511/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ JULIÃO BEZERRA" inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 17/09/2023 com retorno dia 19/09/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RUK 0A64 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e

um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de setembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 494/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ JULIÃO BEZERRA" inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 09/09/2023 com retorno dia 11/09/2023, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8180 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de setembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Econômico
e Inovação - SEDECI*

**3º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 03/2023 - OBSERVATÓRIO DA ECONOMIA**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI) em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial regional (SENAI) torna público 3º Termo Aditivo de Retificação do Edital nº 03/2023 para fins retificar datas do cronograma referente às vagas remanescentes na primeira turma do curso Microsoft Power Bi (40 horas), integrante do projeto Observatório da Economia.

Art. 1º Adiciona-se ao cronograma vigente, disposto no Anexo I do referido edital, atividades e datas de realização específicas para a primeira turma do curso de Power Bi, com a seguinte redação:

Anexo III - Novo cronograma

ATIVIDADE	DATA DE REALIZAÇÃO
Publicação do aditivo (Primeira turma de Power BI)	20 de setembro de 2023
Período para inscrição (Primeira turma de Power BI)	20 de setembro de 2023 até 14h00min de 22 de setembro de 2023
Publicação do resultado (Primeira turma de Power BI)	25 de setembro de 2023
Período de recurso (Primeira turma de Power BI)	26 de setembro de 2023 até 14h00min de 27 de setembro de 2023
Publicação final do resultado (Primeira turma de Power BI)	27 de setembro de 2023
Início das atividades (Primeira turma de Power BI)	02 de outubro de 2023

Juazeiro do Norte, 25 de setembro de 2023.

WILSON SOARES SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Portaria nº 0007/2021

sedeci@juazeiro.ce.gov.br

Rua 15 de Novembro, S/N - São Miguel, Juazeiro do Norte - CE



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Econômico
e Inovação - SEDECI*

**RESULTADO PARCIAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 -
OBSERVATÓRIO DA ECONOMIA - 3º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO**

Segue lista de candidatos que realizaram a inscrição no curso de Microsoft Power BI, primeira turma, objetos do Edital nº 03/2023 - Observatório da Economia. O resultado desta publicação está organizado no formato de tabela na qual o interessado encontrará seu nome, seguido do dia e horário registrados da sua inscrição, CPF e status da inscrição, podendo esse último ser:

- **Deferido**, cumpriu todos os requisitos do Edital nº 03/2023, portanto, encontra-se inscrito;
- **Indeferido**, não cumpriu com um dos requisitos do Edital nº 03/2023;
- **Classificável**, cumpriu com os requisitos, mas o número de vagas foi excedido.

NOME COMPLETO	CARIMBO DE DATA/HORA	CPF	STATUS DA INSCRIÇÃO
Luzia Monique de lima	20/09/2023 20:04:10	XXX.767.613-XX	Indeferida. Não cumpriu o requisito: "3.1.2 - Estar matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação".
Michelle Pereira Almeida.	21/09/2023 13:31:32	XXX.725.983-XX	Indeferida. Não cumpriu o item 6.1 do Edital.
Daniel Cordeiro do Nascimento	21/09/2023 15:49:36	XXX.026.443-XX	Indeferida. Não cumpriu o requisito: "3.1.2 - Estar matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação" e "3.1.3 - Apresentar cópia dos documentos de: [...] comprovante de residência [...]".
Suellen Sylmara da Silva	21/09/2023 18:46:24	XXX.514.553-XX	Deferida.
Larisse Pequeno Barbosa	22/09/2023 10:47:18	XXX.724.783-XX	Indeferida. Não cumpriu o requisito: "3.1.3 - Apresentar cópia dos documentos de: [...] comprovante de residência [...]".

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 36/2023 da JARI do
DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 36/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI na reunião Ordinária Nº 37, realizada em 25 de setembro de 2023.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito – DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza – Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	RESULTADO
1	203292023	Improcedente
2	203362023	Improcedente
3	205702023	Improcedente
4	206222023	Improcedente
5	206792023	Improcedente

6	207022023	Improcedente
7	207032023	Improcedente
8	207172023	Improcedente
9	207182023	Improcedente
10	207202023	Improcedente
11	207212023	Improcedente
12	207242023	Improcedente
13	207262023	Improcedente
14	207272023	Improcedente
15	207282023	Improcedente
16	207302023	Improcedente
17	207382023	Improcedente
18	207402023	Improcedente
19	207432023	Improcedente
20	207442023	Improcedente
21	207462023	Improcedente
22	207472023	Improcedente
23	207482023	Improcedente
24	207492023	Improcedente
25	207502023	Improcedente
26	207662023	Improcedente
27	207672023	Improcedente
28	207682023	Improcedente
29	207692023	Improcedente
30	207702023	Improcedente

Juazeiro do Norte-CE, 25 de setembro de 2023.

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

COQUALI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

SESSÃO 04.2023 - COQUALI.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Às 10 horas do dia 25 do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na sala do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, situada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, reuniram-se todos os membros da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - COQUALI, designada por meio da Portaria nº 0406 de 31 de maio de 2022.

Iniciou-se a sessão com o objetivo de analisar documentação e emitir despacho quanto a qualificação das entidades INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IBDAP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.475.321/0001-08, ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 52.941.614/0001-71 e INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC, inscrita no CNPJ sob o nº 20.466.814/0001-23.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IBDAP teve seu requerimento de qualificação e documentação correlata avaliados e identificou esta comissão que a entidade deixou de cumprir os seguintes itens: 3.3.7, fora apresentada a Certidão negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no entanto esta certidão foi apresentada fora do seu prazo de validade; 3.3.9, a entidade não apresentou a Certidão de falência e concordata da sede da requerente; Ante o exposto, decide objetivamente esta Comissão por INDEFERIR a qualificação desta instituição.

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS teve seu requerimento de qualificação e documentação correlata avaliados e identificou esta comissão que a entidade deixou de cumprir os seguintes itens: 3.3.11, pois a entidade deixou de apresentar Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Juazeiro do Norte/CE e 3.3.12, já que a entidade deixou de cumprir os subitens 3.3.12.1, 3.3.12.2 e 3.3.12.3. Ante o exposto, decide objetivamente esta Comissão por INDEFERIR a qualificação desta instituição.

INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC, teve seu requerimento de qualificação e documentação correlata avaliados e identificou esta comissão que a entidade deixou de cumprir os seguintes itens: 3.3.10, visto que a entidade deixou de apresentar a Certidão de falência e concordata da sede da requerente. Ante o exposto, decide objetivamente esta Comissão por INDEFERIR a qualificação desta instituição.

Por fim, a comissão explicitou que encaminhará a presente ata, após ser lavrada, para publicação no Diário Oficial desta Municipalidade para que a entidade interessada tome ciência do resultado do requerimento de qualificação, e querendo, apresentar documentação complementar dentro do prazo de 10 (dez) dias. Nada mais a constar, deu-se por encerrada a sessão e eu, Karla Janayna Gonçalves Grangeiro, lavrei e assinei a presente ata, igualmente os demais componentes da comissão e pelos participantes.

MARIA MIRELLY DA COSTA SILVA

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria nº 0406 de 31 de maio de 2022

KARLA JANAYNA GONÇALVES GRANGEIRO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria nº 0406 de 31 de maio de 2022

JECONIAS DANTAS XAVIER NETO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria nº 0406 de 31 de maio de 2022

ERIVEUTO RODRIGUES ALVES SOBRINHO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria nº 0406 de 31 de maio de 2022

JOÃO PAULO NUNES FERREIRA

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria nº 0406 de 31 de maio de 2022

SESP

PORTARIA Nº 010/2023 – CGM/SESP de 25 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a Instauração de “Processo Administrativo Disciplinar” nº 010/2023.

Considerando a obrigatória observância dos Princípios insitos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

Considerando o inteiro teor do Ofício 2209026/2023-OUVIDORIA/PMJN e documentos em anexo, protocolados pelo requerente, que informam possível desvio de conduta de Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP;

Considerando a urgente necessidade de adotar providências disciplinares com a finalidade de apurar e punir responsável pela prática de ato vedado pelo Código de Conduta da instituição, pelo Estatuto dos Servidores Públicos e Demais Diplomas legais.

Considerando, ainda, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira;

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012 (Código de Conduta da Guarda Civil municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Rito ORDINÁRIO, para apurar na esfera administrativa a responsabilidade de desvio de conduta de Servidor Público Municipal, M. D. R. de A. lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP, sendo este processo conduzido pela Comissão Processante Permanente da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º - Nomear os membros a seguir relacionados, para compor a Comissão Processante da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo: José Ramon Alves Lopes, CPF XXX.211.803-XX, matrícula nº 15327, na função de presidente; Marilene Fernandes Ribeiro, CPF:XXX.147.733-XX, matrícula 8731, como Secretária Titular; Mônica Bezerra Vital, CPF XXX.250.373-XX, matrícula nº 06732, como Membro titular.

Art. 3º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Fica decretado o sigilo dos presentes autos.

Art. 5º - Esclarecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumprase.

Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria de Segurança Pública, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 25 de setembro de agosto de 2023.

ANA MIKAELA BESSA FEITOSA

Corregedora Geral da Guarda Civil Municipal

Port. Nº 0596/2023-PMJN

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023 – CMDCA.

Retifica a Resolução nº 13 CMDCA, de 17 de março de 2023, que dispõe sobre o período compreendido para campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte-CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte - CE, no uso de competência que lhe confere a Lei Municipal de nº 1.723, de 30 de março de 1992, alterada pela Lei nº 4.353, de 21 de julho de 2014, e suas alterações.

Considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231, de 18 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Lei Municipal nº 4.892, de 12 de setembro de 2018, e suas alterações, Resolução nº 15, de 28 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, Resolução nº 17, de 03 de abril de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando, que as pessoas interessadas a concorrer ao Cargo de Conselheiro Tutelar do município de Juazeiro do Norte-CE, deverão preencher todos os requisitos das leis municipais, suas alterações e Edital nº 0002/2023 do CMDCA, e suas alterações/retificações;

Considerando, a Resolução nº 13, de 17 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, e suas retificações/alterações, que

dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como disciplina, regras referentes à campanha eleitoral, tudo relacionado ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

Considerando, as disposições do Edital nº 002/2023 - CMDCA de abertura do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares I e II de Juazeiro do Norte-CE para o quadriênio 2024-2028.

RETIFICAÇÃO Nº 03, DA RESOLUÇÃO Nº 13 CMDCA, DE
17 DE MARÇO DE 2023

No artigo de 1º, caput, da Resolução nº 13, do CMDCA, de 17 de março de 2023, e suas alterações/retificações, devidamente publicada no Diário Oficial do Município (DOM) nº 5.962, caderno I, de 30 de março de 2023, página 21.

Onde se lê:

“ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente no período compreendido entre 16 de agosto de 2023 à 28 de setembro do corrente ano.”

Leia-se:

“ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente no período compreendido entre 16 de Agosto de 2023 à 29 de setembro do corrente ano.”

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Resolução nº 13 do CMDCA, de 17 de março de 2023, no seu artigo 1º, caput, que dispõe sobre o período permitido para a campanha do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar I e II do município de Juazeiro do Norte - CE, da data ente o dia 16 de Agosto de 2023 à 28 de setembro do corrente ano, para o dia 16 de Agosto de 2023 à 29 de setembro do corrente ano.”

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Juazeiro do Norte - CE, 25 de setembro de 2023.

Erika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte - CE

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. SERVIDORA PÚBLICA. PRIMEIRA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2023008848

REQUERENTE: JÉSSICA FERREIRA DE ALCÂNTARA OLIVEIRA

CPF/CNPJ XXX.132.373-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1226601

RELATOR(A): DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de não incidência de ITBI sobre a aquisição do primeiro imóvel por ser servidor público.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A não incidência tributária para o caso em epígrafe encontra fundamento no inciso VII do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar nº 115 de 2017, a saber:

“Art. 409. - O imposto não incide:

(...)

VII - Não incide o tributo sobre o primeiro terreno adquirido para edificação ou primeiro imóvel adquirido por servidor público municipal.

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. A qualidade de servidora pública foi comprovada pelo contracheque apresentado. Em pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município não encontrou imóvel em nome da requerente

e tampouco em nome do seu cônjuge, presumindo-se ser a primeira aquisição.

Além disso, o requerente juntou as certidões negativas de registro de imóvel emitido pelo cartório Machado - 2º Ofício e Cartório Padre Cícero - 5º ofício. Portanto, verifica-se o enquadramento da requerente no inciso supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção do ITBI do imóvel de inscrição nº 1226601, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de setembro de 2023.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS E ALVARÁS. ISENÇÃO. JUSTIFICATIVA DE QUE A ENTIDADE É RECONHECIDA POR LEI COMO DE UTILIDADE PÚBLICA. NÃO COMPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2023006811

REQUERENTE: COOKARIRI - COOP. TRAB. E SERVIÇOS SOCIAMBIENTAIS DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DA REGIÃO DO CARIRI

CPF/CNPJ: 50.488.852/0001-48

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1584389

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de pedido de isenção da taxa de alvará para Cooperativa reconhecida por lei municipal como de utilidade pública.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, deixando de juntar o comprovante de endereço, bem como comprovante de preenchimento dos requisitos para a concessão da isenção requerida.

A TFE tem fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Entretanto, o Código Tributário Municipal traz como hipótese de isenção da TFE, independentemente do exercício do poder de polícia sobre os atos e atividades de contribuintes, a isenção da referida taxa para instituições que sejam reconhecidas por lei específica como de utilidade pública.

Art. 562 - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Nesse sentido, a requerente pede isenção da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos 2023 por ser uma instituição reconhecida por lei municipal como de utilidade pública, nos termos do art. 562 do CTM.

O art. 127 do CTM, por sua vez, afirma que o requerimento de isenção deverá comprovar a ocorrência da situação prevista na legislação tributária.

No mesmo sentido, o art. 265, VII, do CTM, afirma que os pedidos de isenção protocolados na Junta de Impugnação Fiscal, deverão apresentar os elementos necessários à comprovação do que alegado. O art. 127 do CTM, por sua vez, afirma que o requerimento de isenção deverá comprovar a ocorrência da situação prevista na legislação tributária.

Assim, verifica-se que o requerente não atende a estes dispositivos, uma vez que não apresenta lei municipal especial que a reconhece como instituição de utilidade pública.

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de setembro de 2023.

Ildevania Felix de Lima Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS – TEO. ISENÇÃO. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL PELA MUNICIPAL Nº 4.176 DE 2013. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2023005365

REQUERENTE: ASSOCIACAO MARIA MAE DA VIDA

CPF/CNPJ: 74.077.710/0001-56

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1129224

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de pedido de isenção de TEO com a justificativa da atividade ser reconhecida como de utilidade pública.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

As taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte-CE, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.

Assim, para efeito de isenção hipóteses legais presentes no CTM. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

Art. 562-A – Sem prejuízos do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados foi possível verificar a existência da lei municipal nº 4.176 de 2013 que reconhece de utilidade pública a Associação Maria Mãe da Vida Portanto, fica comprovado o interesse público nos termos do artigo supracitado.

Ante o exposto, o referido processo foi DEFERIDO com a isenção da TEO/2023, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de setembro de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE HAVER DEFERIMENTO. ATRAVÉS DA REQUISIÇÃO Nº 4981. HOUE EMISSÃO DE ALVARÁ COM VALOR ZERADO. LANÇAMENTO INDEVIDO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2023003602
 REQUERENTE: JUAZEIRO CHOCOLATES LTDA
 CPF/CNPJ: 42.274.984/0001-49
 REPRESENTANTE: STAC CONTABILIDADE LTDA
 CPF/CNPJ: 01.125.290/0001-62
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1571537
 RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para pedido de contestação do valor da TFE de 2023.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Para efeito de impugnação da TLL lançada, o requerente justificou informando que já foram dispensados da taxa pela requisição #4981, pedindo assim o respectivo cumprimento. Em análise ao sistema de requisições do município foi possível identificar a emissão do alvará nº 2022023683 da competência de 2022, com valor do tributo zerado. Sendo assim, houve lançamento indevido do crédito tributário nº 4060968, relativo à TLL de 2022.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de setembro de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE HAVER DEFERIMENTO. ATRAVÉS DA REQUISIÇÃO Nº 4981. HOUE EMISSÃO DE ALVARÁ COM VALOR ZERADO. LANÇAMENTO INDEVIDO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2023003602
 REQUERENTE: JUAZEIRO CHOCOLATES LTDA
 CPF/CNPJ: 42.274.984/0001-49
 REPRESENTANTE: STAC CONTABILIDADE LTDA
 CPF/CNPJ: 01.125.290/0001-62
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1571537
 RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para pedido de contestação do valor da TFE de 2023.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Para efeito de impugnação da TLL lançada, o requerente justificou informando que já foram dispensados da taxa pela requisição #4981, pedindo assim o respectivo cumprimento. Em análise ao sistema de requisições do município foi possível identificar a emissão do alvará nº 2022023683 da competência de 2022, com valor do tributo

zerado. Sendo assim, houve lançamento indevido do crédito tributário nº 4060968, relativo à TLL de 2022.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de setembro de 2023.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. TFE. IMPUGNAÇÃO. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI. CADASTRO DUPLICADO, UM CADASTRO COMO MEI E OUTRO COMO PESSOA FÍSICA NFA. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022009541

REQUERENTE: ANTONIO ALAN CESAR RODRIGUES DE CARVALHO

CPF/CNPJ: XXX.166.203-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1106692

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para impugnação de TFE dos anos de 2016 a 2023 da inscrição 1106692, sob alegação de que o contribuinte é Microempendedor Individual e que, portanto, estaria isentos de cobranças de TFE.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem fator gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 -A taxa de fiscalização, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Alega o requerente, ainda, ter realizado cadastro para emissão de Nota Fiscal avulsa, pois emitia esporadicamente algumas notas de serviços e que referido cadastro não enseja a cobrança de TFE.

Em análise aos documentos juntados aos autos desse processo e em consulta ao Sistema de Arrecadação Tributária desta municipalidade, verificou-se haver duas inscrições municipais em nome do requerente/impugnante.

Uma das inscrições (1550873) ativa desde 2009, cadastrada como MEI, a qual não está gerando débitos, tendo em vista o contribuinte ser MEI.

A inscrição 1106692, a qual está sendo contestado dos débitos de TFE de 2016 a 2023, está ativa desde 2011 e possui a mesma atividade econômica da inscrição 1550873 (prestação de serviços publicitários).

Ocorre que, o contribuinte mesmo tendo inscrição como MEI desde 2009, em 2011 abriu uma inscrição para emissão de Notas Fiscais Avulsas. Entretanto, como os serviços prestados e também a periodicidade dessa prestação de serviços não se caracterizariam como atividades esporádicas, lançou-se as TFE, conforme verificação do cadastro mobiliário.

Sendo assim, por se tratar de duas inscrições municipais que trazem o cadastro de um mesmo contribuinte e mesma atividade econômica, sendo a inscrição 1106692 posterior à inscrição 1550873 (MEI), verifico a duplicidade de inscrições para um mesmo fato gerador, devendo a inscrição 1106692 ser inativa e os débitos de TFE de 2016 a 2023 serem exonerados. Permanece-se a inscrição 1550873 (MEI), isentos das taxas, tendo em vista os benefícios fiscais da Lei 4558/2015.

Ante o exposto o processo foi DEFERIMENTO com a exoneração da TFE de 2016 a 2023 da inscrição 1106692 e,

posteriormente, sua baixa de inscrição municipal, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de setembro de 2023

Ildevania Felix de Lima Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. PAGAMENTO A MAIOR. COMPENSAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DA COMPENSAÇÃO. PARCELAMENTO DO SALDO DEVEDOR SÓ PODE SER REALIZADO EM ATÉ 10 VEZES, NOS TERMOS DO ART. 292, § 6º DA LC Nº 93/2013. DEFERIMENTO PARCIAL.

PROCESSO JIF Nº 2023002206

REQUERENTE: NORDE ADMINSTRADORA DE HOTEIS E FLATS JDN LTDA

CPF/CNPJ: 33.981.094/001-86

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1184048

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para compensação de ISS cominado com o pedido de parcelamento do saldo devedor da compensação, sob o argumento de haver créditos a ser restituído, em virtude de pagamento a maior do ISS, bem, como haver débito de tributo de mesma espécie, nos termos do art. 308 do CTM e art. 292, § 6º da LC nº 93/2013.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O instituto da compensação tributária está prevista em vários dispositivos da LC nº 93/2013, merecendo destaque alguns deles:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

O contribuinte requer a compensação tributária do valor R\$ 24.783,66, pago a maior, nos termos já decididos no Acórdão da Junta de Impugnação Fiscal processo nº 2022006899, com os débitos de ISS prestador competências de janeiro de 2022 a maio de 2022. Requer, ainda, o parcelamento em 24 vezes do saldo devedor da compensação.

Dispõe o art. 308 do CTM que, constatado o pagamento indevido, o contribuinte terá direito à compensação do referido montante com débito de tributo da mesma espécie, mediante reconhecimento da Fazenda Municipal.

A constatação do pagamento indevido foi realizada no processo de nº 2022006899, o qual já decidiu pela compensação do crédito pago a maior com os débitos em aberto do requerente.

Consulta realizada no Sistema de Arrecadação Tributária verificou débitos de ISS prestador relativos às competências de janeiro de 2022 a Maio de 2022, totalizando R\$ 54.092,37.

Ao compensar os créditos relativos ao processo de nº 2022006899 no valor de R\$ 24.783,66 com os débitos de ISS no valor de R\$ 54.092,37, obtém-se o saldo devedor de R\$ 29.308,71.

O contribuinte requer o parcelamento desse saldo devedor em 24 vezes. Todavia, de acordo com o art. 292, § 6º, do CTM, esse valor somente poderá ser parcelado em até 10 vezes, tendo em vista que a quantidade de parcelas não pode superar o dobro do número de meses em débito.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIMENTO PARCIAL, COMPENSAÇÃO do valor equivalente a R\$ 24.783,66 (vinte e quatro reais setecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), nos termos já decididos no processo nº 2022006899, com os débitos de ISS prestador no valor de R\$ 54.092,27 referentes aos créditos 4037220; 4049637; 4064061; 4074532; 4086812 relativos às competências de janeiro de 2022 a Maio de 2022. E ainda possibilidade do parcelamento do saldo devedor da compensação

em até 10 vezes, nos termos do art. 292, § 6º, do CTM, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de setembro de 2023

Ildevania Felix de Lima Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0002/2023

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 513/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador JOSÉ ADAUTO ARAÚJO RAMOS, 02(duas) diárias para viagem com destino a FORTALEZA-CE, com o objetivo de participar de reuniões com os deputados estaduais Agenor Neto e Jô Farias, em seus respectivos gabinetes na Assembleia Legislativa, visando implementação de projetos sociais para o município, bem como reunião com o Secretário de Recursos Hídricos do Estado, Aderilo Antunes Alcantara Filho, e ainda, reunião na sede da U.V.C.-União dos Vereadores do Ceará, nos dias 20 e 21 do mês de setembro do fluente ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (22) vinte e dois dias de setembro do ano de dois mil e vinte três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 514/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador JOSÉ IVANILDO ROSENDO DO NASCIMENTO, 02(duas) diárias para viagem com destino a FORTALEZA-CE, com o objetivo de participar de reuniões com os deputados estaduais Agenor Neto e Jô Farias, em seus respectivos gabinetes na Assembleia Legislativa, visando implementação de projetos sociais para o município, bem como reunião com o Secretário de Recursos Hídricos do Estado, Aderilo Antunes Alcantara Filho, e ainda, reunião na sede da U.V.C.-União dos Vereadores do Ceará, nos dias 20 e 21 do mês de setembro do fluente ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (22) vinte e dois dias de setembro do ano de dois mil e vinte três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Processo administrativo nº 2022.05.18.01 (adesão à ata de registro de preços nº 03454/2022 (processo nº 09202760/2021) originário do pregão eletrônico nº 20210022-SOP. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SEINFRA 27 ou 27.1 para atender as necessidades da Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da (o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 19 de maio de 2022, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 18 de outubro de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Flávio Narcélio Campelo Viana.

Data de Assinatura do Aditivo: 18 de setembro de 2023.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.08.15.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2023.04.04-0001, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.08.15.1 Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA. Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, inciso II, alínea "d" (Cláusula Terceira - Item 3.3 do Contrato Original). Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em reajustar/realinhar os valores unitários do fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE junto ao contrato supramencionados. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Francisco Afonso Pinheiro Torres Junior.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de setembro de 2023.

EXTRATO DO 6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preço nº 2021.10.13.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: contratação de serviços de engenharia para execução das obras de revitalização da Alameda na Rua São Francisco - Bairro centro, pertencente ao município de Juazeiro do Norte, por intermédio de sua Secretaria de Infraestrutura, nos termos do Plano de Trabalho nº 1070164 75, celebrado com a Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 26 de novembro de 2021, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 26 de dezembro de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Jarismar Gomes da Silva Júnior.

Data de Assinatura do Aditivo: 26 de setembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.09.18.01/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS - CEO/R E DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. VALOR: DE R\$ 15.994,77 (QUINZE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. BARBALHA/CE, 18 DE SETEMBRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E THIAGO MARCOS BARROS MAIA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.09.18.02/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA: FG COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS - CEO/R E DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. VALOR: DE R\$ 47.148,45 (QUARENTA E SETE MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. BARBALHA/CE, 18 DE SETEMBRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E FERNANDO HENRIQUE MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.09.18.03/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA LAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS - CEO/R E DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. VALOR: DE R\$ 34.372,65 (TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. BARBALHA/CE, 18 DE SETEMBRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E REBECCA FIUZA GOULART.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.09.18.04/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS - CEO/R E DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. VALOR: DE R\$ 5.055,60 (CINCO MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS). PRAZO: A PARTIR DA DATA

DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. BARBALHA/CE, 18 DE SETEMBRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E YAGO BIENIEK MENDES.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.09.18.05/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA JUÁ SAÚDE COMÉRCIO MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS - CEO/R E DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. VALOR: DE R\$ 4.046,33 (QUATRO MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. BARBALHA/CE, 18 DE SETEMBRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E JUDITE DOS SANTOS ANGELO.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018-SEDEST

Extrato do 5º (QUINTO) TERMO Aditivo ao Contrato de Locação nº 2018.09.21.01- SEDEST, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018-SEDEST. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a Sra. VERALICE DA SILVA FELIZARDO DE ALENCAR. Objeto: Locação de imóvel localizado a Rua Santa Cecília Nº 220, Bairro Socorro para funcionamento do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de - Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93 art.57, IV, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 17 DE SETEMBRO DE 2024, o prazo de vigência/execução do Contrato de Locação, a contar da data de sua assinatura. Signatários: Zulneide Rodrigues Parente e Veralice da Silva Felizardo de Alencar. Juazeiro do Norte/CE, 15 de setembro de 2023.



EDITAL Nº 17/2023 - MESTRE MIGUEL PARA FOMENTO À CULTURA POPULAR COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)- AÇÃO DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Juazeiro do Norte-CE.

Deste modo, a Secretária de Cultura de Juazeiro do Norte torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é nomear 1 (um) agente cultural para promover educação patrimonial e fomentar grupos de cultura popular na cidade de Juazeiro do Norte-CE.

2. RECURSOS DO EDITAL

2.1 O presente edital possui valor total de R\$30.000,00.

- a) Prêmio Mestre Bigode: Até R\$10.000,00 para premiar 5 mestres/as que não estão mais na ativa;
- b) Prêmio Mestra Tatai: Até R\$10.000,00 para manutenção 5 novos grupos da cultura popular;
- c) Até R\$4.000,00 para promoção de um seminário de educação patrimonial numa escola da rede pública de ensino e/ou instituições ligadas ao SEDEST- Juazeiro do Norte;





- d) Até R\$6.000,00 para cachê do Agente Cultural, equivalente a 20% do recurso total deste Edital.

3. DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

- 3.1 Promover seminário de educação patrimonial com o intuito de envolver a comunidade escolar no reconhecimento e valorização dos bens culturais e das pessoas que formam o patrimônio cultural. O agente cultural tem até junho de 2024 para promover o seminário;
- 3.2 Premiar 5 mestres/as da cultura popular que não estão mais na ativa;
- 3.3 Promover a manutenção de 5 grupos da cultura popular através de: compra de instrumentos, trajes e calçados ou outra necessidade do grupo;
- 3.4 Descrever no plano de trabalho (Anexo I) os mestres(as), grupos e a instituição de ensino a ser contemplado com este edital;
- 3.5 Após o recebimento do recurso, o agente cultural deve fazer o repasse do prêmio Mestre Bigode em até 2 dias para os mestres(as);
- 3.6 Após o recebimento do recurso, o agente cultural deve fazer o repasse do prêmio Mestra Tatai em até 2 dias para aos grupos;
- 3.7 Elaborar relatório geral de como foi realizado o repasse das premiações e seminário, apresentando nota fiscal e/ou recibo junto à Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte até junho de 2024.

4. DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES

- 4.1 O cachê de produção do agente cultural é de 20% do valor total deste edital.

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR POR PESSOA/GRUPO	TOTAL
CACHÊ DO AGENTE CULTURAL	1	R\$6.000,00	R\$6.000,00
PRÊMIO MESTRE BIGODE	5	R\$2.000,00	R\$10.000,00
PRÊMIO MESTRA TATAI	5	R\$2.000,00	R\$10.000,00
SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO	1	R\$4.000,00	R\$4.000,00





PATRIMONIAL			
-------------	--	--	--

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente na cidade de Juazeiro do Norte-CE há pelo menos 2 anos.

5.2 Para se inscrever, é preciso já ter cadastro no Mapa Cultural do Ceará. O Mapa é o banco de dados da Secult-CE que contém o cadastro de profissionais e instituições culturais do estado. Lá você vai preencher a ficha de inscrição on-line, anexar todos os documentos exigidos e compartilhar os links de materiais audiovisuais (se houver).

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III– sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.





6.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.

6.4 A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8.2 e no item 14, no período de 10 dias corridos, entre os dias 26 a 06 de outubro no Mapa Cultural do Ceará.

7.2 As Inscrições ocorrerá exclusivamente através de cadastro eletrônico em formulário próprio através do link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidades/edita/4414/#/tab=form-config>. As inscrições são gratuitas e on-line.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio do Mapa Cultural do Ceará.

8.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I).
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural na cidade de Juazeiro do Norte-CE de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) Carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo VIII;
- e) Documentos do representante do grupo: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.3 O candidato à premiação pode se inscrever em 01 (uma) categoria e pode ser contemplado com no máximo 01 (um) prêmio.

8.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.





8.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

8.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos de educação patrimonial devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

10. CONTRAPARTIDA

10.1 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no prazo de até 12 meses.

10.2 Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos neste edital oferecerão como contrapartida, no prazo de até 12 meses:

- a) Promover seminário de educação patrimonial com o intuito de envolver a comunidade escolar no reconhecimento e valorização dos bens culturais e das pessoas que formam o patrimônio cultural. A instituição de ensino a ser contemplada deve estar presente no plano de trabalho (ANEXO I);
- b) Premiar 5 mestres/as da cultura popular, com 2.000,00 cada. Os mestres premiados deverão estar descritos no plano de trabalho (ANEXO I);
- c) Promover a manutenção de 5 grupos da cultura popular com 2.000,00 cada, através de: compra de instrumentos, trajes e calçados ou outra necessidade do grupo. Os grupos contemplados deverão estar descritos no plano de trabalho (ANEXO I).

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação documental a partir da análise dos documentos solicitados no item 9 deste edital.

II - Seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção a partir dos documentos descritos no Anexo III.

III - Habilitação para assinatura do recibo.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS





12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas e equipe técnica da secult-Juazeiro do Norte.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela equipe técnica responsável pela execução da Lei Paulo Gustavo em Juazeiro do Norte.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II-Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se Tais Situações Ocorrem Quanto Ao Cônjuge, Companheiro Ou Parente E Afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Os recursos de que tratam o item 12.6 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, conforme o INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Mapa cultural do Ceará.

12.10 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação, que serão atribuídas notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação o Máxima
A	Trajétoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e	10





	comprovações enviadas juntamente com a proposta.	
B	Experiência de trabalho na área de produção com grupos de cultura popular- Será considerado para fins de análise as experiências do proponente com grupos de cultura popular com base nas comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
C	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Juazeiro do Norte. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Juazeiro do Norte.	10
D	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
E	Contrapartida - Será avaliado se o proponente cumpre com a contrapartida descrita neste edital.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		50

12.11 Serão dados pontos extras para os projetos que comprovadamente cumprirem ações afirmativas, com base nos critérios a seguir:

Critérios – Diversidade da equipe básica	Pontos Extras
Pessoas pretas e pardas na equipe básica.	1
Pessoas indígenas na equipe básica.	1



Pessoas terreiro na equipe básica.	1
Pessoas quilombolas na equipe básica.	1
Diversidade étnico: Comunidade cigana.	1
Pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida na equipe básica.	1
Diversidade étnico: Comunidade cigana na equipe básica	1
Mulheres na equipe básica.	1
Identidade de gênero: Pessoas Trans e Travesti na equipe básica.	1

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outro edital da Cultura Popular.

14. HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

14.1 O proponente do projeto deverá apresentar no ato de inscrição através de espaço destinado a este fim no Mapa Cultural do Estado do Ceará a seguinte documentação:

14.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;





III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso (ANEXO II) fundamentado e específico destinado à banca avaliadora.

14.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.7 Os dados bancários são de responsabilidade do proponente. Não será aceita conta fácil da Caixa Econômica Federal.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela secretária de cultura de Juazeiro do Norte, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 dias úteis sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.





16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS CONTRAPARTIDA

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Mapa Cultural do Ceará e nas mídias sociais oficiais.

17.2 Para critérios de desempate, serão observados os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de experiência na área de trabalho;
- b) Maior nota na avaliação do mérito cultural;

17.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no link: https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidades/edita/4414/#/tab=fo_rm-config

17.4 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpjuazeironorte@gmail.com e telefone (88) 3199-0456.

17.5 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Avaliação nomeada para o presente edital.

17.6 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

17.7 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Formulário de Recurso;

Anexo III - Minuta do Termo de Execução Cultural;





- Anexo IV - Declaração de Residência;
 Anexo V- Carta de Anuência;
 Anexo VI- Declaração de Existência;
 Anexo VII-Declaração étnico-racial;
 Anexo VIII- Declaração de Representação.
 Anexo IX- Carta de Compromisso.

18. CRONOGRAMA

Publicação do Edital – 25/09
Período de Inscrição dos Candidatos– 26/09 a 06/10
Avaliação documental – 07/10 a 10/10
Resultado avaliação documental – 11/10
Recursos para avaliação documental – 13/10 a 15/10
Resultado da análise dos recursos da avaliação documental – 17/10
Avaliação técnica dos projetos – 18/10 a 24/10
Resultados avaliação dos projetos– 25/10
Recursos da avaliação dos projetos– 26/10 a 28/10
Resultado final preliminar– 3/11
Resultado final pós-recurso- 7/11
Prestação de conta- Até junho de 2024.



ANEXO II - FORMULÁRIO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só deverá ser utilizado após publicação do resultado PRELIMINAR referente às fases de Análise dos Documentos e a Análise de Mérito Cultural do projeto, e somente em casos em que a pessoa candidata considere a necessidade de pedido recurso à Comissão quanto à revisão de sua situação no referido certame. Orienta-se cortesia, objetividade e clareza, apresentando dados concretos e ordem concreta quanto ao requerimento de revisão e/ou reconsideração por parte da Comissão competente.

Inscrição On:
Nome do(a) agente cultural:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a/e) agente cultural



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil), _____ (profissão),
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida por
_____ e CPF sob o nº _____, DECLARO, para fins de fazer prova
junto à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, que mantenho residência e domicílio no estado
do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, de acordo com as regras deste Edital, e que resido
atualmente no endereço na Rua (Av.) _____
Nº _____, apto _____, Complemento: _____ Bairro: _____,
Município: _____, CEP _____¹.

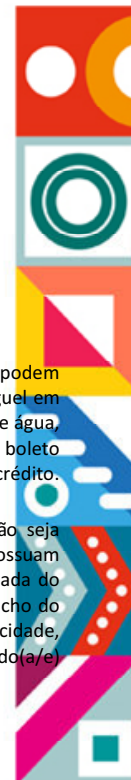
Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção
penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2023.

Declarante²

¹ Ao anexar comprovantes de endereço, os mesmos devem ser válidos e referentes aos períodos exigidos no Edital, que podem ser: conta de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel) em nome do(a/e) agente cultural; contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do(a) proprietário(a) do imóvel; documentos emitidos por órgãos públicos; boleto bancário de mensalidade escolar, plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional; e/ou fatura de cartão de crédito. Obs.: Não serão aceitos boletos emitidos pelo(a) agente cultural, pois não atestam existência do endereço.

² Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.





ANEXO V - CARTA DE ANUÊNCIA DA EQUIPE BÁSICA

Nós, _____ (nacionalidade), CPF _____
 , RG _____, expedido por _____, residente e com domicílio em
 _____ (endereço completo, com CEP);
 _____ (Produtor/a/e), _____
 (nacionalidade), CPF _____, RG _____, expedido por _____,
 residente e com domicílio em _____ (endereço completo, com CEP),
ANUÍMOS¹ para os devidos fins, junto à Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte - SECULT e
 demais órgãos competentes que somos os membros da EQUIPE BÁSICA do projeto
 “_____”, proposto por _____ (nome
 do/a/e agente cultural) e submetido ao processo seletivo do **EDITAL DE APOIO Á CULTURA
 POPULAR (LEI PAULO GUSTAVO)**.

Declaramos ainda estarmos cientes de todos os termos e legislação aplicada ao instrumento
 convocatório, além de dar ciência de que prestar declaração falsa caracteriza crime previsto no
 art. 299 do Código Penal Brasileiro e que, por tal crime, podemos ser responsabilizados,
 independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado
 neste documento.

_____ (local), _____ de _____ de 2023.

 Assinatura do(a/e) Produtor(a/e)

¹ Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.



Secretaria Municipal
de CulturaPREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

ANEXO IX- CARTA DE COMPROMISSO

Eu, _____, agente cultural
, portador da cédula de identidade RG _____ e inscrito(a)
no CPF sob nº _____, me comprometo a fazer o repasse dos
prêmios Mestre Bigode e Mestra Tatai em até 2 dias corridos aos mestres e grupos de cultura
popular.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos
Efeitos.

Agente cultural

Juazeiro do Norte(CE) , _____ de _____ de 2023.

MINISTÉRIO DA
CULTURASecretaria Municipal
de CulturaPREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE



ANEXO VII-DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros, indígenas, quilombolas, pessoas de terreiro, ciganos e etc)

Eu, _____
_____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou _____ (informar se é
NEGRO, INDÍGENA E ETC).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

EDITAL Nº 18/2023 – MESTRA FÁTIMA DE PREMIAÇÃO PARA GRUPOS E COLETIVO DA CULTURA VIVA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Juazeiro do Norte-CE.

Deste modo, a Secretária de Cultura de Juazeiro do Norte torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de grupos/coletivos da Cultura Viva que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico, cultural e transmissão de saberes e memórias em Juazeiro do Norte- CE observando as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação de Juazeiro do Norte- CE, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.



2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente na cidade de Juazeiro do Norte- CE há pelo menos Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente na cidade de Juazeiro do Norte-CE há pelo menos 2 anos.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas; e
- c) no mínimo 10% das vagas para pessoas de terreiro.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e pessoas de terreiro concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas de terreiro optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.





4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados ainda os seguintes procedimentos complementares:

- I - procedimento de heteroidentificação para pretos e pardos;
- II - solicitação de carta consubstanciada para indígenas e povos de terreiros;

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou de terreiro (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou de terreiro ;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras, indígenas ou de terreiro); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).





5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.2 e no item 14, no período de 10 dias corridos, entre os dias 26 a 06 de outubro no Mapa Cultural do Ceará.

6.2 As Inscrições ocorrerá exclusivamente através de cadastro eletrônico em formulário próprio através do link: [https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidades/edita/4414/#/tab=fo rm-config](https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidades/edita/4414/#/tab=form-config). As inscrições são gratuitas e on-line.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do Mapa Cultural do Ceará.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo III).
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural na cidade de Juazeiro do Norte-CE de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) Carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;
- e) Documentos do representante do grupo: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em 01 (uma) categoria e pode ser contemplado com no máximo 01 (um) prêmio.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.





7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação documental a partir da análise dos documentos solicitados no item 9 deste edital.

II - Seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção a partir dos documentos descritos no Anexo III.

III - Habilitação para assinatura do recibo.

9. HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

9.1 O proponente do projeto deverá apresentar no ato de inscrição através de espaço destinado a este fim no Mapa Cultural do Estado do Ceará a seguinte documentação:

9.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

9.2 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência e declaração assinada pelo agente cultural conforme o anexo IV.

9.2.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.





9.3 PESSOA JURÍDICA

- I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

9.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso (Anexo VI) fundamentado e específico destinado a banca de seleção formada para este fim.

9.5 Os recursos de que trata o item 9.4 deverão ser apresentados no prazo de 1 dia útil a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

9.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.7 As informações dos dados bancários são de responsabilidade do agente cultural. Não será aceito conta fácil da Caixa Econômica Federal.

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do grupo/coletivo de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Juazeiro do Norte-CE, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

10.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada grupo/coletivo é atribuída em função desta comparação.

10.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas e equipe técnica da secult-Juazeiro do Norte.

10.4 A Comissão de Seleção será coordenada por Roberto Viana, diretor de patrimônio cultural e coordenador geral da execução da lei Paulo Gustavo em Juazeiro do Norte-CE.

10.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

- I – tiverem interesse direto na matéria;
- II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.



10.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

11. ASSINATURA DO RECIBO

11.1 Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

11.2 A assinatura do recibo irá acontecer em solenidade organizada pela Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte-CE.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

12.3 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Mapa Cultural do Ceará e nas mídias sociais oficiais.

12.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

12.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

12.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Avaliação nomeada para o presente edital.

12.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

12.8 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte-CE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.9 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

12.10 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no Mapa Cultural do Ceará.

Anexo I – Categorias;

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação;



- Anexo III- Formulário de Inscrição;
- Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;
- Anexo V - Declaração étnico-racial;
- Anexo VI- Declaração de recurso.

14. CRONOGRAMA

Publicação do Edital – 25/09
Período de Inscrição dos Candidatos– 26/09 a 06/10
Avaliação documental – 07/10 a 10/10
Resultado avaliação documental – 11/10
Recursos para avaliação documental – 13/10 a 15/10
Resultado da análise dos recursos da avaliação documental – 17/10
Avaliação mérito cultural – 18/10 a 24/10
Resultados mérito cultural – 25/10
Recursos da avaliação mérito cultural– 26/10 a 28/10
Resultado final preliminar– 3/11
Resultado final pós-recurso- 7/11
Prestação de conta- Até junho de 2024.



ANEXO I

CATEGORIAS – CULTURA VIVA

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais).

Serão disponibilizadas 48 vagas com valor de 4.000,00 cada.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ atuantes na área de Cultura Viva.

3. CATEGORIAS:

CATEGORIAS
Reisado/Guerreiro
Maneiro Pau
Coco
Bacamarteiro
Lapinha
Banda Cabaçal
Incelença
Afoxé
Maracatu

4 .DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas pretos e pardos	Cotas pessoas indígenas e povos de terreiros	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
28	10	5	48	4.000,00	192.000,00

**ANEXO II
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO**

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10
	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e	

B	da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade em situação de vulnerabilidade social, escola públicas e equipamentos de proteção social.	10
E	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Juazeiro do Norte. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o grupo contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Juazeiro do Norte.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro ou indígena	5

Secretaria Municipal
de CulturaPREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

H	Agente cultural com deficiência	5
I	Agente cultural de comunidade cigana, quilombola e de terreiro	5
J	Agente cultural Trans e Travesti	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

]

- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.



- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - I- Idade do agente
 - II- Tempo de atuação
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:





Órgão expedidor e Estado:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

- () Mulher cisgênero
 () Homem cisgênero
 () Mulher Transgênero
 () Homem Transgênero
 () Pessoa não binária
 () Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:

- () Branca
 () Preta
 () Parda
 () Indígena
 () Amarela

1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- () Sim
 () Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- () Auditiva
 () Física
 () Intelectual
 () Múltipla
 () Visual

1.9 Endereço completo:

CEP:





Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencço a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

1.11 E-mail:

1.12 Telefone:

1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?





Não

Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

1.1 Razão Social

1.2 Nome fantasia

1.3 CNPJ

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:

1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais

1.8 Nome do representante legal

1.9 CPF do representante legal

1.10 E-mail do representante legal

1.11 Telefone do representante legal

1.12 Gênero do representante legal

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero





Pessoa não Binária

Não informar

1.13 Raça/cor/etnia do representante legal

Branca

Preta

Parda

Indígena

1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

2.2 Descreva a sua trajetória cultural

2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.5 Você considera que sua trajetória:

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;



- Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

2.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

2.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida por agentes culturais que integram e representam grupo no ato da inscrição

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de

comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VI DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é NEGRO OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO VI - FORMULÁRIO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só deverá ser utilizado após publicação do resultado PRELIMINAR referente às fases de Análise dos Documentos e de Análise de Mérito Cultural do projeto, e somente em casos em que a pessoa candidata considere a necessidade de pedido recurso à Comissão quanto à revisão de sua situação no referido certame. Orienta-se cortesia, objetividade e clareza, apresentando dados de ordem concreta quanto ao requerimento de revisão e/ou reconsideração por parte da Comissão competente.

Inscrição On:
Nome do(a) agente cultural:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2023.





Assinatura do(a/e) agente cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

